



**POTENGI**  
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO  
CNPJ: 07.658.917/0001-27



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 2022.03.04-AS

Pelo presente, declaramos a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 2022.03.04-AS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, para atender o interesse da Secretaria de Ação Social do Município de Potengi-CE.

O objetivo deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, para atender o interesse da Secretaria de Ação Social do Município de Potengi-CE.

**JUSTIFICATIVA:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social do município de Potengi/CE, onde, neste início do ano de 2022, não restou saldo suficiente da ARP n.º 2021.04.27.05-FG, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 2021.03.19-FG. É sabido que esta Secretaria não pode interromper o fornecimento da alimentação para aqueles que a ela fazem jus.

Certo é que, enquanto não se realiza o processo licitatório para fornecimento do objeto ora pleiteado, esta secretaria não pode ficar privado de adquiri-los. Diante desta situação, entendemos que a Lei Federal n.º 8.666/93, em seu Art. 24 inciso II, viabiliza esta compra por meio de Dispensa de Licitação.

As despesas correrão por conta de recursos oriundos do Município de Potengi, previstos nas seguintes dotações orçamentárias: 0901 04.122.0037.2.040.0000; 0902 08.244.0137.2.053.0000 - Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

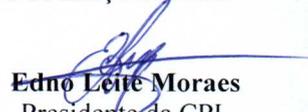
Potengi - CE, 08 de março de 2022.

  
Rodrigo Ferreira de Lima Guimarães

Secretário e Ordenador de despesas da Secretaria de Ação Social

### Certidão

Certifico que a presente declaração foi devidamente afixada no flanelógrafo existente no Município de Potengi, nesta data, na forma recomenda na decisão da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ, proferida no julgamento do Recurso Especial n.º 105.232-0 Ceará (96/0053484-5).  
Potengi - CE, 08 de março de 2022.

  
Edno Leite Moraes  
Presidente da CPL